



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS**

**PORTARIA Nº 050 de 25 de Junho de 2013**

**O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo VI, Artigo 38, da Portaria Nº 638 de 27 de setembro de 2007, D.O.U. de 01/10/2007, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, tendo em vista a Portaria-MCTI Nº 410 de 28 de junho de 2007, resolve:

**Art.1º** - Regulamentar e estabelecer os procedimentos para as indicações de Promoções/Progressões Funcionais dos servidores lotados no CBPF e ocupantes do Cargo de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico do Plano de Carreiras de C&T de que trata a Lei nº 8.691 de 28 de julho de 1993.

**Parágrafo único:** A presente regulamentação foi inicialmente referendada pelo Conselho Técnico Científico-CTC, em sua reunião ordinária de 26 de Outubro de 2010 em conformidade com o disposto no inciso III do Art.13 do Regimento Interno do CBPF vigente (Portaria- MCT Nº 638 de 27 de setembro de 2007) e alterada segundo orientação do CTC manifestada em sua reunião ordinária de 05 de Abril de 2013.

**Art.2º**- As propostas para Promoções/Progressões referidas no Art.1º. serão formuladas anualmente, observado o período aquisitivo de 1º de abril a 31 de março.

**Art.3º**- Todos os Tecnologistas no desempenho regular de suas atividades são anualmente elegíveis para Promoção/Progressão, sem necessidade de candidatarem-se, exceto aqueles que se encontram impedidos nas situações previstas em lei.

**§1º** Os tecnologistas das categorias Pleno 3 -III e Senior II, deverão se candidatar à promoção de acordo com o procedimento descrito no Art 7º

**Art. 4º** - Será constituída anualmente pelo Diretor do CBPF, ouvido o Comitê Científico Assessor-COCI, a *Comissão de Promoções para os Tecnologistas-CPT*.

**§1º** A CPT será composta de cinco servidores, dois Pesquisadores Titulares III e três Tecnologistas Sênior III.



§2º Caso seja constituída uma Comissão mista para avaliação de desempenho com vista às indicações de Promoção/Progressão funcional de servidores também de outras Carreiras, esta Comissão mista deverá contar com, pelo menos, três membros Tecnologistas Sênior III para avaliação de seus pares.

§3º A CPT deverá se reunir e recomendar as Promoções/Progressões funcionais a partir das avaliações de desempenho dos servidores, elaborando relatório com as respectivas justificativas, de acordo com os pré-requisitos da Classe/Padrão para o qual o Tecnologista está sendo proposto, em conformidade com o que estabelece a Lei Nº. 8691/1993.

§4º O Serviço de Recursos Humanos - SRH do CBPF deverá informar previamente à CPT a lista dos servidores elegíveis à Promoção/Progressão funcional, doravante denominados candidatos.

**Art.5º** - A conformidade das candidaturas aos pré-requisitos da Lei 8.691/1993 e as respectivas avaliações de desempenho serão apreciadas a partir da verificação e da análise de três instrumentos, a saber: o **Currículo Vitae**, o **Relatório Individual de Atividades dos Tecnologistas** candidatos (Anexo I) e a **Ficha Individual de Atividades** (Anexo II).

**Parágrafo único**- O Relatório Individual de Atividades dos Tecnologistas contém itens e

descrições das atividades pertinentes ao Cargo de Tecnologista. Este relatório deverá ser elaborado pelo candidato conforme as instruções que constam no Anexo I, contendo a descrição de suas atividades nos últimos dois anos.

**Art. 6º** - Os servidores candidatos à Promoção/Progressão funcional deverão encaminhar à CPT os documentos mencionados no Art.5º desta Portaria.

§1º O Presidente da CPT poderá solicitar ao candidato esclarecimentos adicionais e comprovações das informações contidas nos documentos apresentados. Estes documentos serão anexados ao processo e consubstanciarão as decisões da CPT.

§2º Poderão ainda ser solicitados esclarecimentos e documentos a quaisquer pessoas, quando se fizer necessário, a critério da CPT.

§3º Os candidatos que não encaminharem os documentos mencionados no Art.5º ou os solicitados pela CPT no prazo determinado não serão avaliados.

**Art.7º** - Os Tecnologistas das categorias Pleno 3 – III e Senior II, estão aptos a se candidatar à promoção. Os requisitos para os candidatos ao cargo de Tecnologista Sênior I e Senior III é uma atuação expressiva nos três itens principais relacionados na **Ficha Individual de Atividades (Anexo II)**, a saber:

- I. Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- II. Contribuição à Infraestrutura Institucional;
- III. Formação e/ou Capacitação de recursos humanos de interesse institucional



**§1º** - As promoções serão baseadas em exame de defesa pública de memorial frente a uma banca designada pelo CTC, conforme descrito no parágrafo terceiro.

**§2º** Os memoriais serão submetidos pelos candidatos à Diretoria, juntamente com a carta de inscrição no processo de promoção, até quinze de novembro de cada ano.

**§3º** A banca mencionada no parágrafo primeiro deverá ser indicada pelo CTC e formada por cinco membros com atuação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, sendo no máximo dois e no mínimo um do quadro do CBPF. Serão também indicados dois suplentes para os membros externos e um suplente para os membros internos. Cada banca será presidida pelo membro interno mais antigo na instituição.

**§4º** Caberá ao COCI elaborar uma lista de nomes como sugestão ao CTC para elaboração da(s) banca(s).

**§5º** A(s) banca(s) deverá(ão) ser formada(s) pelo CTC na última reunião ordinária do ano, em dezembro.

**§6º** As bancas terão caráter soberano, não cabendo recursos de mérito às suas decisões. Serão apenas aceitos recursos quanto ao não cumprimento de procedimentos legais ou dos estabelecidos nesta regulamentação. Os recursos que forem apresentados serão julgados diretamente pelo CTC.

**§7º** Para encaminhamento dos recursos mencionados no parágrafo quarto, o Diretor deverá solicitar parecer de um ou mais pesquisadores/tecnologistas do CBPF, para subsidiar a decisão do CTC.

**§8º** O(s) exame(s) de defesa pública de memorial deverá(ão) se realizar no período de janeiro a final de março de cada ano.

**§9º** O(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser homologados pelo CTC na sua primeira reunião ordinária, em abril de cada ano.

**Art.8º** - A CPT emitirá relatório apresentando a lista dos Tecnologistas recomendados e não recomendados para Promoção/Progressão com suas respectivas justificativas. Este relatório será encaminhado ao Diretor do CBPF para divulgação.

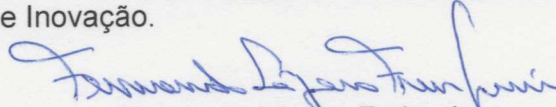
**Art.9º.** Os candidatos não recomendados para Promoção/Progressão terão um prazo de dez dias para apresentação de recurso, após a divulgação da lista referida no Artigo anterior. Os recursos deverão ser endereçados ao Diretor do CBPF, e serão apreciados pela CPT.

**§1º** A CPT emitirá parecer sobre cada recurso apresentado, o qual será anexado ao processo e enviado ao COCI para análise e elaboração da lista final de recomendações à Promoção/Progressão funcional.

**§2º** Os candidatos terão acesso aos pareceres e justificativas individuais elaboradas pela CPT.

**Art.10º.** - A lista final de recomendações a Promoção/Progressão funcional será submetida à apreciação do CTC.

**Art.11º.** – Esta Portaria cancela a Portaria 41 de 18 de novembro de 2010 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação.



Fernando Lázaro Freire Jr.

**ANEXOS:**

**Anexo I: Relatório Individual de Atividades dos Tecnologistas**

**Anexo II.: Ficha Individual de Atividades**